



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007 /2020.

*Regulamenta a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de Macaé e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal n.º 13.977/2020, denominada Lei Romeo Mion, que alterou a Lei Federal n.º 9.265/1996 e a Lei Federal n.º 12.764/2012, criando a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012, que estabelece que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência;

**CONSIDERANDO** que muitas vezes o Transtorno do Espectro Autista não é aparente ou de fácil identificação para quem interage com o autista, o que pode resultar em situações de desconforto social nesse processo de interação, prejudicando o acesso do autista e de seus acompanhantes a serviços diversos;

**CONSIDERANDO** que a expedição de um documento oficial, que informe a condição do Transtorno do Espectro Autista, pode promover e facilitar para esses cidadãos sua comunicação, interação e inclusão social, garantindo seus direitos normativos e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público garantir o respeito aos princípios fundamentais do Estado Brasileiro, em especial o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, cuidando da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, promovendo sua integração social;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a sigla CIPTEA, no âmbito do Município de Macaé, com o objetivo de permitir a identificação de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** A pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal n.º 12.764/2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista confere a seu portador prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Macaé, será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, devidamente numerada, sem qualquer custo para o solicitante, mediante requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - nome completo, documentos de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - identificação do órgão expedidor e assinatura do responsável pelo órgão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade editará resolução própria estabelecendo os procedimentos a serem adotados para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

§ 3º Na hipótese da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ser imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 4º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, a que faz referência o *caput* deste artigo, deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as medidas cabíveis para facilitar a expedição do relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), a que faz referência o *caput* deste artigo, devendo garantir o atendimento prioritário para os solicitantes em todas as suas unidades.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de cinco anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será emitida uma segunda via, sem qualquer custo para o solicitante, mediante apresentação de requerimento próprio a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, devidamente subscrito pelo requerente.

§ 2º Na hipótese de recorrência da solicitação de segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a emissão da mesma ficará condicionada à apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial, podendo haver excepcionalidade desta exigência, a critério do responsável pelo órgão emissor do documento, devendo para tanto ser apresentado requerimento devidamente fundamentado pelo requerente.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito

Publicação	Aluizio dos Santos Júnior
Edição N.º	4783
Data	21/01/2020 pag 10
	Aluizio dos Santos Júnior - 27.405
	SECRETÁRIO